



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



CONTRATO N.º 16/2017

Ref.: A CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E SIDNEY APARECIDO DE SOUZA QUE TRATA DA AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezessete, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço à Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, comarca de Palmital, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 185, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 306.487.818-28, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, SIDNEY APARECIDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 19.782.253 e CPF 120.179.648-24, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, com fundamentos nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e de forma parcelada, de acordo com as necessidades da municipalidade:

Ítem	Qtde	Unidade	Descrição	Descrição	Cronograma de Entrega	Valor Unit	Valor Total
1	250	Kg	Abobrinha verde	Brasileira, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	2,60	R\$ 650,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



2	150	unidade	Acelga	Fresca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	3,20	R\$ 480,00
4	1500	pé	Alface crespa	Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e isenta de sujidade	03 vezes por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	2,20	R\$ 3.300,00
6	500	Kg	Banana maçã	Pencas uniformes, com polpa firme, intacta e madura	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	4,73	R\$ 2.365,00
7	600	Kg	Banana nanica	Pencas uniformes, com polpa firme, intacta e madura	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	4,56	R\$ 2.736,00
9	250	Kg	Beringela	consistência firme, casca uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	2,83	R\$ 707,50
10	100	Kg	Beterraba	Fresca, compacta, isenta de enfermidades, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	2,96	R\$ 296,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



13	300	Kg	Cenoura	Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	2,90	R\$ 870,00
16	200	Kg	Chuchu	Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	2,90	R\$ 580,00
18	80	unidade	Couve-flor	Fresca, uniforme, sem enfermidades e parasitas	01 vez por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	5,03	R\$ 402,40
20	300	Kg	Laranja lima	Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	4,66	R\$ 1.398,00
21	900	Kg	Laranja pera	Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	2,25	R\$ 2.025,00
25	60	Kg	Pimentão amarelo	Sem lesões, firme e primeira qualidade	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	7,07	R\$ 424,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



26	60	Kg	Pimentão Vermelho	Sem lesões, firme e primeira qualidade	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	7,07	R\$ 424,20
29	600	Kg	Tomate salada	Graúdo, firme, intacto e isento de sujidade	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	3,63	R\$ 2.178,00
30	150	Kg	Vagem	Macarrão curta, tipo A	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	7,47	R\$ 1.120,50
Valor total.....							R\$ 19.956,80

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LIMITE

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

DA INFORMAÇÃO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA DO OBJETO

“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Municipalidade e cronograma de entrega constantes do Projeto de Venda, mediante requisição emitida por funcionário da Prefeitura Municipal, com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Cozinha Piloto Municipal, sem quaisquer despesas extras para esta.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% do peso total de cada embalagem do produto entregue.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.956,80 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS VALORES JÁ INCLUSOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.02.01.12306.0104.2110.0000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS

CLÁUSULA NONA

DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, a CONTRATADA emitirá as respectivas notas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Prefeitura no prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



9.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, que venham a causar desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os seus valores poderão ser revistos nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESPONSABILIDADE

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO INTERESSE PÚBLICO

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA MULTA

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS LEIS, RESOLUÇÕES

15.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO ADITAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.1.1 por acordo entre as partes;

17.1.2.pela inobservância de qualquer de suas condições;

17.1.3.qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, contados de sua assinatura, ou a entrega total das quantidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Palmital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Ibirarema, 07 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
CONTRATANTE

SIDNEY APARECIDO DE SOUZA
CONTRATADO

1. _____
ANDERSON EDUARDO FERREIRA
RG nº 33.127.696-3

2. _____
FABIO DE PAULA
RG nº 25.540.604-6